



**Controladoria-Geral
Do Município**
Venda Nova do Imigrante – ES
Poder Executivo

Relatório de Auditoria

Auditória Especial 001/2024

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES

2024



RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL 001/2024

Processo:	2215/2024 (Protocolo 14749/2024)
Classificação:	Auditoria Especial 001/2024.
Tipo:	Auditoria de Conformidade.
Procedimento:	Testes de Observância.
Técnica:	<ul style="list-style-type: none">• Exame da documentação original, física ou eletrônica; e• Amostragem.
Unidade Auditada:	<ul style="list-style-type: none">• Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;• Secretaria Municipal de Agricultura e• Secretaria Municipal de Administração.
Responsável:	<ul style="list-style-type: none">• Fábio Zandonade• Wesley Falqueto;• Vinícius Fêzer Matins.
Objeto:	Realizar trabalho de Auditoria Especial com base em pedido da Promotoria de Justiça deste município, requerida por meio do OF/PGVN/Nº. 213/2024 (GAMPES: 2023.0008.1698-66), para apuração da regularidade nos pagamentos de horas extras aos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e da Secretaria Municipal de Agricultura.

1. Introdução

O presente relatório preliminar tem o objetivo apresentar às unidades auditadas as constatações preliminares (achados) encontradas durante a realização de Auditoria Especial iniciada com base no pedido da Promotoria de Justiça deste município, requerida por meio do OF/PGVN/Nº. 213/2024 (GAMPES: 2023.0008.1698-66), para apuração da regularidade nos pagamentos de horas extras aos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e da Secretaria Municipal de Agricultura durante de abril a dezembro de 2023.



2. Procedimentos e Técnicas de Auditoria Aplicados

A aplicação de procedimentos e técnicas de auditoria visa à obtenção de evidências de auditoria, constituindo-se de investigações técnicas que, tomadas em conjunto, permitem a formação fundamentada da opinião do auditor.

Os procedimentos e técnicas de auditoria encontram-se previstos na INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 007/2020, que dispõe sobre os padrões para a realização dos trabalhos de Auditoria Interna – Manual de Auditoria Interna – no âmbito do Poder Executivo municipal.

2.1. Tipo de Auditoria

Dentre os instrumentos elencados no art. 5º da IN SCI Nº 007/2020 para realização de trabalho de auditoria, foi escolhido a Auditoria de Conformidade, pelo fato do objeto a ser auditado, isto é, concessões de horas extras, estar regulamentado na Lei 1.115/2013, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores Públicos Municipais e na Instrução Normativa SRH nº. 007/2020, onde são previstos procedimentos e critérios que precisam ser observados pelos auditados.

2.2. Procedimento de Auditoria

O procedimento de auditoria escolhido foi o Teste de Observância, previsto no art. 31, §2º da IN SCI Nº 007/2020, com o objetivo de verificar a eficiência dos controles das unidades auditadas quanto às concessões de horas extras aos servidores, sendo o procedimento escolhido o mais apropriado para tanto, pois visa verificar os procedimentos de controle nas unidades auditadas.

2.3. Técnicas de Auditoria

As técnicas de auditoria estão previstas no art. 31, §5º da IN SCI Nº 007/2020 e para a realização da auditoria foram escolhidas as técnicas de Exame da documentação original, física ou eletrônica e de Amostragem.

2.3.1. Exame de Documentação

A escolha da técnica de Exame da Documentação justifica-se por tratar-se de auditoria na concessão de horas extras, sendo necessário o exame dos registros de ponto, autorizações, justificativas para averiguação da existência de controle e regularidade nas concessões.

2.3.2. Amostragem



A escolha da técnica de Amostragem tem como justificativa o lapso temporal contemplado pela auditoria (abril/2023 a dezembro/2023) e o número de servidores das unidades auditadas e o quadro reduzido de servidores da Controladoria, apenas 01 (um) atualmente.

2.3.2.1. Critério de Seleção das Amostras:

Conforme estabelecido no Plano de Auditoria, foram selecionados 6 (seis) servidores/Mês com os maiores valores de horas extras por Secretaria.

Embora o número de amostra seja pequeno em relação aos itens da população, é um número razoável para o auditor avaliar a conformidade das concessões de horas extras com os critérios definidos nas normas.

3. Legislação de Regência

O trabalho prestado em regime de horas extras encontra-se previsão na Constituição Federal, na Lei Municipal nº. 1.115/2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na Instrução Normativa do Sistema de Recursos Humanos – SRH nº. 007/2020, Versão 03.

Além das normas acima, o art. 206 da Lei 1.115/2013 dispõe que “os casos omissos ao presente Estatuto serão tratados utilizando-se os princípios que norteiam a Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, por analogia a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), código Civil Brasileiro, doutrina dominante e jurisprudências aplicáveis ao caso.”

Norma	Dispositivos
Constituição Federal – CRFB/88	Art. 7º, XVI
Lei 1.115/2013 – Estatuto	Art. 79, Art. 80 e Art. 206.
IN SRH 007/2020, Versão 03.	Art. 13, § 1º ao §5º.
princípios que norteiam a Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, por analogia a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), código Civil Brasileiro, doutrina dominante e jurisprudências aplicáveis ao caso.	Os que tratam da matéria em casos omissos. Lei 605/1949, Súmula 461/STF, Súmula 146 TST.

4. Pontos de Controle Aplicados

Os pontos de controle foram selecionados de forma a verificar o cumprimento dos requisitos legais para a concessão das horas extras, não atentando para os cálculos



dos valores pagos, tendo em vista que a Promotoria de Justiça solicitou que a Controladoria se manifestasse quanto à regularidade na concessão de horas extras partindo de denúncia anônima OUV2023113575, datada em 05/04/2023, onde o denunciante alega que o município descumpre a Lei Orgânica ao pagar horas extras prestadas aos finais de semana aos servidores da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana e da Secretaria de Agricultura e na denúncia anônima OUV2023113575, datada em 05/05/2023, onde o denunciante alega que o servidor Luis Carlos de Souza, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, registra ponto fora da jornada de trabalho semanal e aos finais de semana, sem, contudo, laborar nessas horas extraordinárias, recebendo horas extras indevidamente.

Pontos de Controle		
#	Descrição	Previsão Legal
1	Existência de autorização da chefia imediata com justificativa da necessidade excepcional e temporária.	Art. 80, § 1º da Lei 1.115/2013 e Art. 13, §2º da IN SRH 007/2020.
2	Registro das horas extras no registro eletrônico de ponto ou a existência de outra forma de registro de ponto que ateste a prestação de horas extras.	Art. 9º e Art. 16, parágrafo único da IN SRH 007/2020.
3	Valor pago pela hora extra de acordo com a prevista em lei (50%).	Art. 79 da Lei 1.115/2013; Art. 9º da Lei 605/1949 (Art. 206 da Lei 1.115/2013), Súmula 461/STF, Súmula 146 TST.

4. Verificação dos Pontos de Controle

Conforme estabelecido no Plano de Auditoria, foram selecionados 6 (seis) servidores/Mês com os maiores valores de horas extras por Secretaria para verificação da conformidade dos pagamentos das horas extras com os critérios fixados na legislação de regência.

A seguir o resultado da verificação dos pontos de controle para cada servidor selecionado pelos critérios de seleção da amostra, isto é, 6 (seis) servidores/Mês com os maiores valores de horas extras por Secretaria.

4.1. Abril/2023

#	Servidores Selecionados	Base Valor	Quantidade	Valor	50/10	Secretaria
1	EDUARDO DELFINO BOTACIM	69,78	40,00	2791,23	50%	Obras
2	LUAN SARTI BRUNELI	69,78	40,00	2791,23	50%	Obras
3	ISRAEL DE OLIVEIRA	25,27	40,00	1010,90	100%	Obras
4	LORENA CALIMAN DAMAZIO	31,93	24,00	766,39	50%	Obras
5	JORGE LUIZ BELSHOFF	19,15	40,00	766,13	100%	Obras



6	MARCELO CAMPANHARO PASSAMANI			19,15	40,00	766,13	100%	Obras
---	------------------------------	--	--	-------	-------	--------	------	-------

1. Existência de autorização da chefia imediata com justificativa da necessidade excepcional e temporária.

#	Autorização e Justificativa	Pagamento 50% ou 100%	Protocolo do Documento	Constatações
1	Sim	50%	8151/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente
2	Sim	50%	8151/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente
3	Sim	100%	8151/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente Trata-se de autorização para trabalhar em dias de Descanso
4	Sim	50%	8151/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente
5	Sim	100%	8151/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente Trata-se de autorização para trabalhar em dias de Descanso
6	Sim	100%	8151/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente Trata-se de autorização para trabalhar em dias de Descanso

2. Registro das horas extras no registro eletrônico de ponto ou a existência de outra forma de registro de ponto que ateste a prestação de horas extras.

#	Registro de Ponto	Protocolo do Doc.	Horas Pagas	Saldo Horas	Constatações
1	Sim	9184/2023	40h	49:11h	
2	Sim	9184/2023	40h	44:31h	
3	Sim	9184/2023	40h	-	Não há registro de ponto nos dias de descanso – FDS e feriados
4	Sim	9184/2023	24h	01:36h	Saldo de horas trabalhadas muito inferior às horas extras autorizadas/pagadas.
5	Sim	9184/2023	40h	-	Não há registro de ponto nos dias de descanso – FDS e feriados
6	Sim	9184/2024	40h	-	Não há registro de ponto nos dias de descanso – FDS e feriados

3. Valor pago pela hora extra de acordo com a prevista em lei (50%).

#	Hora Normal mais 50%	Protocolo do Doc.	Constatações
1	Sim	14749/2024	
2	Sim	14749/2024	
3	Não	14749/2024	Foi pago a hora normal + 100% a título de hora extra, porém, trata-se de pagamento do dia de descanso em dobro,
4	Sim	14749/2024	
5	Não	14749/2024	Foi pago a hora normal + 100% a título de hora extra, porém, trata-se de pagamento do dia de descanso em dobro.
6	Não	14749/2024	Foi pago a hora normal + 100% a título de hora extra, porém, trata-se de pagamento do dia de descanso em dobro.

4.2. Maio/2023

#	Servidores Selecionados	Base Valor	Quantidade	Valor	50/100	Secretaria
1	EDUARDO DELFINO BOTACIM	69,78	40,00	2791,23	50%	Obras
2	LUAN SARTI BRUNELI	69,78	40,00	2791,23	50%	Obras
3	ISRAEL DE OLIVEIRA	18,95	38,00	720,27	50%	Obras
4	JORGE LUIZ BELSHOFF	19,15	30,50	584,18	100%	Obras
5	GLORIO JOSE MORETO	13,95	39,50	551,11	100%	Obras
6	OSMAR BACHETI	19,15	28,50	545,87	100%	Obras

1. Existência de autorização da chefia imediata com justificativa da necessidade excepcional e temporária.

#	Autorização e	Pagamento	Protocolo	Constatações
---	---------------	-----------	-----------	--------------



#	Justificativa	50% ou 100%	do Documento	
1	Sim	50%	10372/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente
2	Sim	50%	10372/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente
3	Sim	50%	10372/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente
4	Sim	100%	10372/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente Trata-se de autorização para trabalhar em dias de Descanso
5	Sim	100%	10372/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente Trata-se de autorização para trabalhar em dias de Descanso
6	Sim	100%	10372/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente Trata-se de autorização para trabalhar em dias de Descanso

2. Registro das horas extras no registro eletrônico de ponto ou a existência de outra forma de registro de ponto que ateste a prestação de horas extras.

#	Registro de Ponto	Protocolo do Doc.	Horas Pagas	Saldo Horas	Constatações
1	Sim	12043/2023	40h	61:05h	
2	Sim	12043/2023	40h	48:16h	
3	Sim	12043/2023	38h	48:32h	
4	Sim	12043/2023	30:50h	-	Não há registro de ponto nos dias de descanso – FDS e feriados
5	Sim	12043/2023	39:50h	20:14h	Há registro de ponto nos dias de descanso – FDS e feriados mas é menor do que as horas autorizadas/pagadas.
6	Sim	12043/2024	28:50h	-	Não há registro de ponto nos dias de descanso – FDS e feriados

3. Valor pago pela hora extra de acordo com a prevista em lei (50%).

#	Hora Normal mais 50%	Protocolo do Doc.	Constatações
1	Sim	14749/2024	
2	Sim	14749/2024	
3	Sim	14749/2024	
4	Não	14749/2024	Foi pago a hora normal + 100% a título de hora extra, porém, trata-se de pagamento do dia de descanso em dobro.
5	Não	14749/2024	Foi pago a hora normal + 100% a título de hora extra, porém, trata-se de pagamento do dia de descanso em dobro.
6	Não	14749/2024	Foi pago a hora normal + 100% a título de hora extra, porém, trata-se de pagamento do dia de descanso em dobro.

4.3. Junho/2023

#	Servidores Selecionados		Base Valor	Quantidade	Valor	50/100	Secretaria
1	EDUARDO DELFINO BOTACIM		69,78	40,00	2791,23	50%	Obras
2	LUAN SARTI BRUNELI		69,78	40,00	2791,23	50%	Obras
3	JOSE FERNANDO FERREIRA BARBOSA		13,15	40,00	525,90	100%	Obras
4	VINICIUS FABRE DE MELO BORGES DA COSTA		12,89	40,00	515,58	100%	Obras
5	MARCELO CAMPANHARO PASSAMANI		19,15	20,33	389,39	100%	Obras
6	ISRAEL DE OLIVEIRA		18,95	20,00	379,09	50%	Obras

1. Existência de autorização da chefia imediata com justificativa da necessidade excepcional e temporária.

#	Autorização e Justificativa	Pagamento 50% ou 100%	Protocolo do Documento	Constatações
1	Sim	50%	12892/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente
2	Sim	50%	12892/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente
3	Sim	100%	12892/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente

4	Sim	100%	12892/2023	Trata-se de autorização para trabalhar em dias de Descanso Justificativa superficial e emitida posteriormente Trata-se de autorização para trabalhar em dias de Descanso
5	Sim	100%	12892/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente Trata-se de autorização para trabalhar em dias de Descanso
6	Sim	50%	10372/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente

2. Registro das horas extras no registro eletrônico de ponto ou a existência de outra forma de registro de ponto que ateste a prestação de horas extras.

#	Registro de Ponto	Protocolo do Doc.	Horas Pagas	Saldo Horas	Constatações
1	Sim	14148/2023	40h	58:21h	
2	Sim	14148/2023	40h	40:41h	
3	Sim	14148/2023	40h	51:14h	
4	Sim	14148/2023	40h	38:56h	
5	Sim	12043/2023	20:33h	13:55h	Há registro de ponto nos dias de descanso – FDS e feriados mas é menor do que as horas autorizadas/pagadas
6	Sim	12043/2024	20h	28h	

3. Valor pago pela hora extra de acordo com a prevista em lei (50%).

#	Hora Normal mais 50%	Protocolo do Doc.	Constatações
1	Sim	14749/2023	
2	Sim	14749/2023	
3	Não	14749/2023	Foi pago a hora normal + 100% a título de hora extra, porém, trata-se de pagamento do dia de descanso em dobro.
4	Não	14749/2023	Foi pago a hora normal + 100% a título de hora extra, porém, trata-se de pagamento do dia de descanso em dobro.
5	Não	14749/2023	Foi pago a hora normal + 100% a título de hora extra, porém, trata-se de pagamento do dia de descanso em dobro.
6	Sim	14749/2023	

4.4. Julho/2023

#	Servidores Selecionados		Base Valor	Quantidade	Valor	50/100	Secretaria
1	EDUARDO DELFINO BOTACIM		69,78	40,00	2791,23	50%	Obras
2	LUAN SARTI BRUNELI		69,78	40,00	2791,23	50%	Obras
3	GRAZIELLI COMETTI BIZERRA		47,45	32,00	1518,42	50%	Obras
4	CLOVIS ALEXANDRE BRIOSQUE		33,22	40,00	1328,92	50%	Obras
5	ISRAEL DE OLIVEIRA		25,27	40,00	1010,90	100%	Obras
6	JOSE FERNANDO FERREIRA BARBOSA		13,15	40,00	525,90	100%	Obras

1. Existência de autorização da chefia imediata com justificativa da necessidade excepcional e temporária.

#	Autorização e Justificativa	Pagamento 50% ou 100%	Protocolo do Documento	Constatações
1	Sim	50%	15564/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente
2	Sim	50%	15564/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente
3	Sim	50%	15564/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente
4	Sim	50%	15564/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente
5	Sim	100%	15564/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente Trata-se de autorização para trabalhar em dias de Descanso
6	Sim	100%	15564/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente Trata-se de autorização para trabalhar em dias de Descanso



2. Registro das horas extras no registro eletrônico de ponto ou a existência de outra forma de registro de ponto que ateste a prestação de horas extras.

#	Registro de Ponto	Protocolo do Doc.	Horas Pagas	Saldo Horas	Constatações
1	Sim	14148/2023	40h	48:27h	
2	Sim	14148/2023	40h	58:19h	
3	Sim	14148/2023	32h	30:38h	
4	Sim	14148/2023	40h	04:14h	Saldo muito inferior às horas autorizadas/pagas
5	Sim	14148/2023	40h	23:15h	Há registro de ponto nos dias de descanso – FDS e feriados mas é menor do que as horas autorizadas/pagas
6	Sim	14148/2023	40h	47:03h	

3. Valor pago pela hora extra de acordo com a prevista em lei (50%).

#	Hora Normal mais 50%	Protocolo do Doc.	Constatações
1	Sim	14749/2024	
2	Sim	14749/2024	
3	Sim	14749/2024	
4	Sim	14749/2024	
5	Não	14749/2024	Foi pago a hora normal + 100% a título de hora extra, porém, trata-se de pagamento do dia de descanso em dobro.
6	Não	14749/2024	Foi pago a hora normal + 100% a título de hora extra, porém, trata-se de pagamento do dia de descanso em dobro.

4.5. Agosto/2023

#	Servidores Selecionados		Base Valor	Quantidade	Valor	50/100	Secretaria
1	EDUARDO DELFINO BOTACIM		69,78	40,00	2791,23	50%	Obras
2	LUAN SARTI BRUNELI		69,78	40,00	2791,23	50%	Obras
3	LIBERIO FERREIRA BERUDIO		19,15	40,00	766,13	100%	Obras
4	HAGHADYR DA CRUZ MARTINUSSO		23,35	32,50	758,80	100%	Obras
5	ISRAEL DE OLIVEIRA		25,27	29,50	745,54	100%	Obras
6	JOSE FERNANDO FERREIRA BARBOSA		13,15	40,00	525,90	100%	Obras

1. Existência de autorização da chefia imediata com justificativa da necessidade excepcional e temporária.

#	Autorização e Justificativa	Pagamento 50% ou 100%	Protocolo do Documento	Constatações
1	Sim	50%	18050/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente
2	Sim	50%	18050/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente
3	Sim	100%	18050/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente Trata-se de autorização para trabalhar em dias de Descanso
4	Sim	100%	18050/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente Trata-se de autorização para trabalhar em dias de Descanso
5	Sim	100%	18050/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente Trata-se de autorização para trabalhar em dias de Descanso
6	Sim	100%	18050/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente Trata-se de autorização para trabalhar em dias de Descanso

2. Registro das horas extras no registro eletrônico de ponto ou a existência de outra forma de registro de ponto que ateste a prestação de horas extras.

#	Registro	Protocolo	Horas	Saldo	Constatações
---	----------	-----------	-------	-------	--------------

#	de Ponto	do Doc.	Pagas	Horas	
1	Sim	19459/2023	40h	53:26h	
2	Sim	14148/2023	40h	62:15h	
3	Sim	14148/2023	32h	17:03h	Há registro de ponto nos dias de descanso – FDS e feriados mas é menor do que as horas autorizadas/pagas
4	Sim	14148/2023	40h	18:43h	Há registro de ponto nos dias de descanso – FDS e feriados mas é menor do que as horas autorizadas/pagas
5	Sim	14148/2023	40h	19:32h	Há registro de ponto nos dias de descanso – FDS e feriados mas é menor do que as horas autorizadas/pagas
6	Sim	14148/2023	40h	37:57h	

3. Valor pago pela hora extra de acordo com a prevista em lei (50%).					
#	Hora Normal mais 50%	Protocolo do Doc.	Constatações		
1	Sim	14749/2024			
2	Sim	14749/2024			
3	Não	14749/2024	Foi pago a hora normal + 100% a título de hora extra, porém, trata-se de pagamento do dia de descanso em dobro.		
4	Não	14749/2024	Foi pago a hora normal + 100% a título de hora extra, porém, trata-se de pagamento do dia de descanso em dobro.		
5	Não	14749/2024	Foi pago a hora normal + 100% a título de hora extra, porém, trata-se de pagamento do dia de descanso em dobro.		
6	Não	14749/2024	Foi pago a hora normal + 100% a título de hora extra, porém, trata-se de pagamento do dia de descanso em dobro.		

4.6. Setembro/2023

#	Servidores Selecionados	Base Valor	Quantidade	Valor	50/100	Secretaria
1	EDUARDO DELFINO BOTACIM	69,78	40,00	2791,23	50%	Obras
2	LUAN SARTI BRUNELI	69,78	40,00	2791,23	50%	Obras
3	ISRAEL DE OLIVEIRA	25,27	40,00	1010,90	100%	Obras
4	GEOVAN GRACIANO ZUCOLOTO	19,15	40,00	766,13	100%	Obras
5	JAILSON DE LIMA SILVA	23,81	26,00	619,18	100%	Obras
6	LIBERIO FERREIRA BERUDIO	19,15	29,50	565,02	100%	Obras

1. Existência de autorização da chefia imediata com justificativa da necessidade excepcional e temporária.					
#	Autorização e Justificativa	Pagamento 50% ou 100%	Protocolo do Documento	Constatações	
1	Sim	50%	20589/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente	
2	Sim	50%	20589/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente	
3	Sim	100%	20589/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente Trata-se de autorização para trabalhar em dias de Descanso	
4	Sim	100%	20589/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente Trata-se de autorização para trabalhar em dias de Descanso	
5	Sim	100%	20589/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente Trata-se de autorização para trabalhar em dias de Descanso	
6	Sim	100%	20589/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente Trata-se de autorização para trabalhar em dias de Descanso	

2. Registro das horas extras no registro eletrônico de ponto ou a existência de outra forma de registro de ponto que ateste a prestação de horas extras.					
#	Registro de Ponto	Protocolo do Doc.	Horas Pagas	Saldo Horas	Constatações
1	Sim	22093/2023	40h	36:50h	

2	Sim	22093/2023	40h	36:46h	
3	Sim	22093/2023	40h	41:49h	
4	Sim	22093/2023	40h	40:30h	
5	Não	22093/2023	26h	-	Sem nenhum registro de ponto no mês
6	Sim	22093/2023	29:50h	25:44h	

3. Valor pago pela hora extra de acordo com a prevista em lei (50%).

#	Hora Normal mais 50%	Protocolo do Doc.	Constatações
1	Sim	14749/2024	
2	Sim	14749/2024	
3	Não	14749/2024	Foi pago a hora normal + 100% a título de hora extra, porém, trata-se de pagamento do dia de descanso em dobro.
4	Não	14749/2024	Foi pago a hora normal + 100% a título de hora extra, porém, trata-se de pagamento do dia de descanso em dobro.
5	Não	14749/2024	Foi pago a hora normal + 100% a título de hora extra, porém, trata-se de pagamento do dia de descanso em dobro.
6	Não	14749/2024	Foi pago a hora normal + 100% a título de hora extra, porém, trata-se de pagamento do dia de descanso em dobro.

4.7. Outubro/2023

#	Servidores Selecionados		Base Valor	Quantidade	Valor	50/100	Secretaria
1	EDUARDO DELFINO BOTACIM		69,78	40,00	2791,23	50%	Obras
2	LUAN SARTI BRUNELI		69,78	19,00	1325,84	50%	Obras
3	GRAZIELLI COMETTI BIZERRA		47,45	18,00	854,11	50%	Obras
4	GEOVAN GRACIANO ZUCOLOTO		19,15	40,00	766,13	100%	Obras
5	GILDASIO DORDENONI		17,35	40,00	693,90	100%	Obras
6	LORENA CALIMAN DAMAZIO		32,57	21,00	684,00	50%	Obras

1. Existência de autorização da chefia imediata com justificativa da necessidade excepcional e temporária.

#	Autorização e Justificativa	Pagamento 50% ou 100%	Protocolo do Documento	Constatações
1	Sim	50%	23518/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente
2	Sim	50%	23518/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente
3	Sim	50%	23518/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente
4	Sim	100%	23518/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente Trata-se de autorização para trabalhar em dias de Descanso
5	Sim	100%	23518/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente Trata-se de autorização para trabalhar em dias de Descanso
6	Sim	50%	23518/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente

2. Registro das horas extras no registro eletrônico de ponto ou a existência de outra forma de registro de ponto que ateste a prestação de horas extras.

#	Registro de Ponto	Protocolo do Doc.	Horas Pagas	Saldo Horas	Constatações
1	Sim	25181/2023	40h	44:25h	
2	Sim	25181/2023	19h	23:00h	
3	Sim	25181/2023	18h	08:13h	O saldo muito inferior às horas extras autorizadas
4	Sim	25181/2023	40h	29:06h	Há registro de ponto nos dias de descanso – FDS e feriados mas é menor do que as horas autorizadas/pagas
5	Sim	25181/2023	40h	-	Não há registro de ponto nos dias de descanso – FDS e feriados



6	Sim	25181/2023	21h	00:08h	O saldo muito inferior às horas extras autorizadas
---	-----	------------	-----	--------	--

3. Valor pago pela hora extra de acordo com a prevista em lei (50%).

#	Hora Normal mais 50%	Protocolo do Doc.	Constatações
1	Sim	14749/2024	
2	Sim	14749/2024	
3	Sim	14749/2024	
4	Não	14749/2024	Foi pago a hora normal + 100% a título de hora extra, porém, trata-se de pagamento do dia de descanso em dobro.
5	Não	14749/2024	Foi pago a hora normal + 100% a título de hora extra, porém, trata-se de pagamento do dia de descanso em dobro.
6	Sim	14749/2024	

4.8. Novembro/2023

#	Servidores Selecionados		Base Valor	Quantidade	Valor	50/100	Secretaria
1	ISRAEL DE OLIVEIRA		18,95	40,00	758,17	50%	Obras
2	GILDASIO DORDENONI		17,35	38,00	659,21	100%	Obras
3	DANIEL RODRIGUES		13,15	40,00	525,90	100%	Obras
4	JOSE FERNANDO FERREIRA BARBOSA		13,15	40,00	525,90	100%	Obras
5	JOSE LUIZ MARTINS		12,89	40,00	515,58	100%	Obras
6	GEOVAN GRACIANO ZUCOLOTO		19,15	23,50	450,10	100%	Obras

1. Existência de autorização da chefia imediata com justificativa da necessidade excepcional e temporária.

#	Autorização e Justificativa	Pagamento 50% ou 100%	Protocolo do Documento	Constatações
1	Sim	50%	26624/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente
2	Sim	100%	26624/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente Trata-se de autorização para trabalhar em dias de Descanso
3	Sim	100%	26624/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente Trata-se de autorização para trabalhar em dias de Descanso
4	Sim	100%	26624/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente Trata-se de autorização para trabalhar em dias de Descanso
5	Sim	100%	26624/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente Trata-se de autorização para trabalhar em dias de Descanso
6	Sim	100%	26624/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente Trata-se de autorização para trabalhar em dias de Descanso

2. Registro das horas extras no registro eletrônico de ponto ou a existência de outra forma de registro de ponto que ateste a prestação de horas extras.

#	Registro de Ponto	Protocolo do Doc.	Horas Pagas	Saldo Horas	Constatações
1	Sim	27826/2023	40h	27:23h	O saldo muito inferior às horas extras autorizadas, porém há dias que esqueceu de registrar a chegada, devendo ser desconsiderado.
2	Sim	27826/2023	38h	-	Não há registro de ponto nos dias de descanso – FDS e feriados
3	Não	27826/2023	40h	-	Sem nenhum registro de ponto.
4	Sim	27826/2023	40h	37:36h	
5	Sim	27826/2023	40h	28:42h	Há registro de ponto nos dias de descanso – FDS e feriados mas é menor do que as horas autorizadas/pagas
6	Sim	27826/2023	23:50h	30:59h	



3. Valor pago pela hora extra de acordo com a prevista em lei (50%).

#	Hora Normal mais 50%	Protocolo do Doc.	Constatações
1	Sim	14749/2024	
2	Não	14749/2024	Foi pago a hora normal + 100% a título de hora extra, porém, trata-se de pagamento do dia de descanso em dobro.
3	Não	14749/2024	Foi pago a hora normal + 100% a título de hora extra, porém, trata-se de pagamento do dia de descanso em dobro.
4	Não	14749/2024	Foi pago a hora normal + 100% a título de hora extra, porém, trata-se de pagamento do dia de descanso em dobro.
5	Não	14749/2024	Foi pago a hora normal + 100% a título de hora extra, porém, trata-se de pagamento do dia de descanso em dobro.
6	Não	14749/2024	Foi pago a hora normal + 100% a título de hora extra, porém, trata-se de pagamento do dia de descanso em dobro.

4.9. Dezembro/2023

#	Servidores Selecionados		Base Valor	Quantidade	Valor	50/100	Secretaria
1	JOSE FERNANDO FERREIRA BARBOSA		13,15	40,00	525,90	100%	Obras
2	JOSE LUIZ MARTINS		12,89	40,00	515,58	100%	Obras
3	LIBERIO FERREIRA BERUDIO		19,15	25,00	478,83	100%	Obras
4	ISRAEL DE OLIVEIRA		18,95	23,00	435,95	50%	Obras
5	DIEGO DIAS COSTA		9,67	40,00	386,68	50%	Obras
6	JOAO BATISTA GARCIA MARTINS		9,67	40,00	386,68	50%	Obras

1. Existência de autorização da chefia imediata com justificativa da necessidade excepcional e temporária.

#	Autorização e Justificativa	Pagamento 50% ou 100%	Protocolo do Documento	Constatações
1	Sim	100%	28500/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente Trata-se de autorização para trabalhar em dias de Descanso
2	Sim	100%	28500/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente Trata-se de autorização para trabalhar em dias de Descanso
3	Sim	100%	28500/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente Trata-se de autorização para trabalhar em dias de Descanso
4	Sim	50%	28500/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente
5	Sim	50%	28500/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente
6	Sim	50%	28500/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente

2. Registro das horas extras no registro eletrônico de ponto ou a existência de outra forma de registro de ponto que ateste a prestação de horas extras.

#	Registro de Ponto	Protocolo do Doc.	Horas Pagas	Saldo Horas	Constatações
1	Sim	17/2024	40h	40:24h	
2	Sim	17/2024	40h	29:24h	Há registro de ponto nos dias de descanso – FDS e feriados mas é menor do que as horas autorizadas/pagas
3	Sim	17/2024	25h	-	Não há registro de ponto nos dias de descanso
4	Sim	17/2024	23h	2:37h	Saldo muito inferior às horas extras autorizadas
5	Sim	17/2024	40h	3:36h	Saldo muito inferior às horas extras autorizadas
6	Sim	17/2024	40h	8:20h	Saldo muito inferior às horas extras autorizadas

3. Valor pago pela hora extra de acordo com a prevista em lei (50%).

#	Hora Normal mais 50%	Protocolo do Doc.	Constatações



1	Não	14749/2024	Foi pago a hora normal + 100% a título de hora extra, porém, trata-se de pagamento do dia de descanso em dobro.
2	Não	14749/2024	Foi pago a hora normal + 100% a título de hora extra, porém, trata-se de pagamento do dia de descanso em dobro.
3	Não	14749/2024	Foi pago a hora normal + 100% a título de hora extra, porém, trata-se de pagamento do dia de descanso em dobro.
4	Sim	14749/2024	
5	Sim	14749/2024	
6	Sim	14749/2024	

4.10. Abril/2023 (Secretaria de Agricultura)

#	Servidores Selecionados		Base Valor	Quantidade	Valor	50/100	Secretaria
1	OLAVO JUNIOR CASTILHO LAMI		17,51	17,00	297,68	50%	Agricultura
2	SEBASTIAO CARLOS DE AMORIM		23,35	16,00	373,56	100%	Agricultura
3	OLAVO JUNIOR CASTILHO LAMI		23,35	12,00	280,17	100%	Agricultura

1. Existência de autorização da chefia imediata com justificativa da necessidade excepcional e temporária.

#	Autorização e Justificativa	Pagamento 50% ou 100%	Protocolo do Documento	Constatações
1	Sim	50%	8161/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente
2	Sim	100%	8161/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente Trata-se de autorização para trabalhar em dias de Descanso
3	Sim	100%	8161/2023	Justificativa superficial e emitida posteriormente Trata-se de autorização para trabalhar em dias de Descanso

2. Registro das horas extras no registro eletrônico de ponto ou a existência de outra forma de registro de ponto que ateste a prestação de horas extras.

#	Registro de Ponto	Protocolo do Doc.	Horas Pagas	Saldo Horas	Constatações
1	Não	9191/2023	17h	0:00h	Sem registros
2	Não	9191/2023	16h	12:31h	Sem registros
3	Não	9191/2023	12h	0:00h	Sem registros

3. Valor pago pela hora extra de acordo com a prevista em lei (50%).

#	Hora Normal mais 50%	Protocolo do Doc.	Constatações
1	Sim	14749/2024	
2	Não	14749/2024	Foi pago a hora normal + 100% a título de hora extra, porém, trata-se de pagamento do dia de descanso em dobro.
3	Não	14749/2024	Foi pago a hora normal + 100% a título de hora extra, porém, trata-se de pagamento do dia de descanso em dobro.

Maio/2023 a Dezembro/2023: Sem registros de horas extras para a Secretaria de Agricultura.

Nas verificações foram desconsideradas diferenças inferiores a 10% entre as horas registradas e as horas autorizadas e pagas.



4.11. Verificação Referente à Denúncia OUV2023113575, contra o Servidor Luis Carlos de Souza – Secretaria de Obras.

Autorização						Registro de Ponto		
#	Mês	Autorização	Protocolo	Horas Pagas	Remuneração 50/100	Registro	Saldo de Horas	Protocolo
1	FEV	Sim	3333/2023	40:00h	100%	Sim	60:38h	4163/2023
2	MAR	Sim	5687/2023	19:00h	50%	Sim	12:32h	7163/2023
3	MAR	Sim	5687/2023	11:00h	100%	Sim	21:33h	7163/2023
4	ABR	Sim	8151/2023	35:00h	100%	Sim	07:14h	9184/2023
5	JUN	Sim	12892/2023	09:00h	100%	Sim	09:34h	14148/2023
6	JUL	Sim	15564/2023	10:00h	100%	Sim	18:55h	16731/2023
7	SET	Sim	20589/2023	06:00h	100%	Sim	03:11h	22093/2023
8	SET	Sim	20589/2023	01:00h	50%	Sim	-08:39h	22093/2023
9	OUT	Sim	23518/2023	07:00h	100%	Sim	00:00h	25181/2023

#	Constatações
2	Verificou-se saldo de horas menor do que a autorizada/paga, porém, no dia 16/03/2023 verifica-se que faltou o registro de ponto da volta do almoço, o que gerou menos 04:36h, totalizando neste caso 17:00h, faltando, desta forma, 02:00h.
4	Registro nos dias de descanso inferior às horas autorizadas, porém, o saldo da jornada diária é de 11:44h, sem remuneração em regime de hora extra.
7	Registro nos dias de descanso inferior às horas autorizadas.
8	Saldo de horas da jornada diária de serviço negativa, porém, verifica-se que no dia 21/09/23 não houve registro da volta do almoço e no dia 15/09/2023 só houve registro na chegada, ocasionando a não contabilização das horas, gerando saldo negativo.
9	Há registros apenas da jornada normal de trabalho, não há registros nos dias de descanso.

5. Constatações Preliminares

Após a verificação de conformidade realizados nos pagamentos das horas extras com base nos pontos de controle estabelecidos no Plano de Auditoria chegou-se às seguintes constatações:

5.1. Uso da expressão “HORA EXTRA 100” na folha de pagamento para ser referir à remuneração do dia de descanso trabalhado.

Após levantamento e seleção das amostras, foi verificado que há duas formas pagamento das horas extras: Hora normal mais 50%, para o trabalho em regime de hora extra, e hora normal mais 100% (dobro), para os trabalhos executados em finais de semana e recessos (feriados e pontos facultativos).

Quanto à premira forma (50%), a remuneração das horas trabalhadas que extrapolam a jornada de trabalho diária do servidor encontra-se regulamentada na Constituição Federal, art. Art. 7º, XVI, na Lei Municipal nº. 1.115/2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Arts. 79 e 80, e na Instrução



Normativa do Sistema de Recursos Humanos – SRH nº. 007/2020, Versão 3, Art. 13, §1º ao § 5º, vejamos:

Constituição Federal:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...
XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

...

Lei nº. 1.115/2013:

Art. 79 O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal de trabalho.

Art. 80 Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias.

§ 1º O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização da chefia imediata que justificará o fato.

§ 2º O serviço extraordinário realizado no horário previsto no artigo 81 será acrescido do percentual relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra.

IN SRH Nº. 007/2020, Versão 3:

Art. 13. A jornada diária prevista não poderá ser ultrapassada, salvo convocação para a prestação de horas extraordinárias.

§ 1º O exercício de cargo em comissão exclui o direito à percepção do adicional por serviço extraordinário, considerando o parágrafo único do Art. 27 da Lei Municipal nº 1.115/2013;

§ 2º É expressamente proibida aos servidores da PMVNI, a prestação de serviço em regime de hora extraordinária ou noturna, salvo prévia e expressa autorização da chefia imediata, conforme formulário no ANEXO II.

§ 3º As horas extraordinárias poderão ser convertidas em folgas para o servidor, quando reconhecidas pela chefia imediata necessidade de realização das mesmas e que não evidencia conduta habitual, deverão ser compensadas até o final do mês subsequente a ocorrência, cabendo a cada chefia realizar o devido controle das horas trabalhadas e folgas concedidas.



§ 4º O servidor que por livre e espontânea vontade chegar mais cedo ou sair mais tarde do trabalho e bater o ponto antecipadamente ou posteriormente ao horário estipulado nesta Instrução Normativa, não terá direito a horas extraordinárias;

§ 5º O descumprimento do disposto neste artigo desobriga a Administração de qualquer pagamento ou indenização ao servidor municipal.

Como podemos observar, o trabalho executado em regime de hora extra, isto é, realizados antes ou após a jornada diária de trabalho do servidor, é tratado na legislação municipal como "serviço extraordinário", onde é estabelecida remuneração das horas trabalhadas com acréscimo de 50% em relação a hora normal de trabalho.

Quanto à segunda forma (100%), a remuneração do dia de descanso trabalhado pelo servidor não possui nenhuma previsão expressa na Constituição Federal ou na legislação municipal, o que, em um primeiro momento, pode levar a conclusão que elas são indevidas (ilegais), conforme foi relatado na denúncia anônima OUV2023113575 (Ovidoria do MPES), datada em 05/04/2023, onde o denunciante alega que o município descumpre a Lei Orgânica ao pagar horas extras prestadas aos finais de semana aos servidores da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana e da Secretaria de Agricultura, porém, após consultar o setor de Recursos Humanos e analisar a Lei 1.115/2013, verifica-se que há embasamento legal.

O art. 206 da Lei 1.115/2013 prevê que os casos omissos serão tratados utilizando os princípios que norteiam a Administração Pública, por analogia a CLT, Código Civil, doutrina dominante e jurisprudência aplicáveis ao caso, *in verbs*:

Art. 206 Os casos omissos ao presente Estatuto serão tratados utilizando-se os princípios que norteiam a Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, por analogia a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), código Civil Brasileiro, doutrina dominante e jurisprudências aplicáveis ao caso.

Sendo um caso de omissão no Estatuto dos Servidores Públicos, recorresse à legislação trabalhista para solucionar o caso, encontrando-se a matéria tratada na Lei Federal 605/1949, que dispõe sobre repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos, na Súmula 461/STF e na Súmula 146 TST, vejamos:

Lei nº. 605/1949:

Art. 9º Nas atividades em que não for possível, em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho, nos dias feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.



Súmula 461/STF: É duplo, e não triplamente, o pagamento do salário nos dias destinados a descanso.

Súmula 146/TST: O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

Desta maneira, a remuneração com acréscimo de 100% da remuneração normal do servidor, isto é, em dobro, para os trabalhos realizados nos dias de descanso, embora seja legal, está sendo tratado pelo setor de Recursos Humanos de forma equivocada como hora extra (serviço extraordinário), ao fazer discriminação da verba como "HORA EXTRA 100" na folha de pagamento, o que pode gerar confusão.

5.2. Falta de observância dos requizitos legais para o trabalho em regime de hora extra (50%).

A Lei 1.115/2013 e IN SRH Nº 007/2020, Versão 3, estabelecem requizitos para que o servidor preste serviços extraordinários, isto é, em regime de hora extra, vejamos:

#	Requisito	Previsão Legal
1	Existência de autorização da chefia imediata com justificativa da necessidade excepcional e temporária.*	Art. 80, § 1º da Lei 1.115/2013 e Art. 13, §2º da IN SRH 007/2020.
2	Observância do limite de 02 (duas) horas diárias**	Art. 80, Caput, da Lei 1.115/2013.
3	Registro das horas extras no registro eletrônico de ponto.	Art. 9º da IN SRH 007/2020.
4	Na ausência de registro eletrônico de ponto, existência de outra forma de registro de ponto que ateste a prestação de horas extras.	Art. 16, parágrafo único da IN SRH 007/2020.

*Cabe consignar que embora seja exigência da lei a prévia autorização da chefia imediata para que o servidor preste serviços extraordinários, uma vez prestado e estando ausente a autorização, as horas extras devem ser remuneradas, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração.

**Não houve verificação do limite de até duas horas diárias, tendo em vista que, uma vez que horas excedentes devem ser pagas a título de hora extra (50%).

Foi constatado após verificação de conformidade que não foi observado:

- a)** Em todas amostras analisadas, as autorizações possuem justificativas insuficientes para demonstrar a necessidade excepcional e temporária;
- b)** As autorizações, em todos os casos, são enviadas após a primeira quinzena do mês, quando já houve prestação do serviço em regime de hora extra, ou seja, posteriormente;

c) Alguns servidores selecionados não possuem na folha de ponto saldo de horas correspondentes às horas autorizadas/pagas e outros sem qualquer registro na folha de ponto, vejamos:

Servidor	Secretaria	Mês	Horas Pagas	Saldo de Horas
Clovis Alexandre Briosque	Obras	Abril	40:00h	04:14h
Lorena Caliman Damazio	Obras	Abril	24:00h	01:36h
Grazielli Cometti Bizerra	Obras	Outubro	18:00h	08:13h
Lorena Caliman Damazio	Obras	Outubro	21:00h	05:00h
Israel De Oliveira	Obras	Novembro	40:00h	27:23h
Israel De Oliveira	Obras	Dezembro	23:00h	02:37h
Diego Dias Costa	Obras	Dezembro	40:00h	03:36h
Joao Batista Garcia Martins	Obras	Dezembro	40:00h	08:20h
Olavo Junior Castilho Lami	Agricultura	Abril	17:00h	Sem Registro

5.3. Falta de observância dos requezitos legais para o trabalho nos dias de descanso (100%).

Embora a legislação local seja omissa com a remuneração dos dias de descanso, utilizando a regra contida no art. 9º da Lei 605/1949, que diz o trabalhador só poderá ser convocado para trabalhar nos dias de folga nas atividades em que não for possível, em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho, nos dias feriados civis e religiosos, ou seja, é necessário justificativa que demonstre isso.

Quanto ao registro de ponto, verifica-se que na maioria das vezes as horas registradas são inferiores às constantes nas autorizações e em alguns casos se quer há registro de ponto.

Desta forma, são as constatações:

- a)** Justificativa na autorização insuficientemente fundamentada, não havendo elementos que demonstre a real necessidade para que o servidor trabalhe em seu dia de descanso;
- b)** As horas registradas no registro de ponto na maioria dos casos analisados são inferiores às autorizadas e pagas ao servidor, conforme a seguir:

Servidor	Secretaria	Mês	Horas Pagas	Horas Registrada
Jorqe Luiz Belshoff	Obras	Abril	40:00h	00:00h
Marcelo Campanharo Passamani	Obras	Abril	40:00h	00:00h
Israel De Oliveira	Obras	Abril	40:00h	00:00h
Jorge Luiz Belshoff	Obras	Maio	30:50h	00:00h

Glorio Jose Moreto	Obras	Maio	39:50h	20:14h
Osmar Bacheti	Obras	Maio	28:50h	00:00h
Marcelo Campanharo Passamani	Obras	Junho	20:33h	13:55h
Israel De Oliveira	Obras	Julho	40:00h	23:15h
Liberio Ferreira Berudio	Obras	Aaosto	40:00h	17:03h
Haghadvr Da Cruz Martinusso	Obras	Aaosto	32:50h	18:43h
Israel De Oliveira	Obras	Aaosto	40:00h	19:32h
Jailson De Lima Silva	Obras	Setembro	26:00h	Sem Registro
Geovan Graciano Zucoloto	Obras	Outubro	40:00h	29:06h
Gildasio Dordenoni	Obras	Outubro	40:00h	00:00h
Gildasio Dordenoni	Obras	Novembro	38:00h	00:00h
Daniel Rodriques	Obras	Novembro	40:00h	Sem Registro
Jose Luiz Martins	Obras	Novembro	40:00h	28:42h
Jose Luiz Martins	Obras	Dezembro	40:00h	29:24h
Liberio Ferreira Berudio	Obras	Dezembro	25:00h	00:00h
Sebastiao Carlos De Amorim	Agricultura	Abril	16:00h	Sem Registro
Olavo Junior Castilho Lami	Agricultura	Abril	12:00h	Sem Registro

5.4. Na Verificação Referente à Denúncia OUV2023113575 (MPE/ES), contra o Servidor Luis Carlos de Souza, foram constatadas horas registradas inferiores às autorizadas e pagas, conforme tabela do item 4.11 deste relatório.

6. Solicitações de Informações/Eclarecimentos

Para subsidiar a elaboração do relatório conclusivo da Auditoria Especial nº. 001/2024, a Controladoria solicitou à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana (Termo de Solicitação 002/2024, Protocolo 27425/2024) e à Secretaria de Agricultura (Termo de Solicitação 001/2024, protocolo 27424/2024) que se pronunciassem a respeito das constatações presentes no **item 5.2, a), b) e c)**, no **item 5.3, a) e b)** e no **item 5.4** das constatações preliminares, assinalando um prazo de 30 dias.

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana respondeu por meio do OF. SECRETARIA DE OBRAS Nº. 384/2024 o seguinte:

Quanto ao **item 5.2, a)**, que trata sobre as justificativas insuficientes, a Secretaria informou que na maioria dos casos, principalmente quando relacionado aos servidores em cargo de braçal, estes desempenham inúmeras atividades, passando por diversas vezes do horário previsto para atender a demanda do município, bem como atender urgências. Desse modo, com o atual número de colabores em cargos de chefia, fica impossibilitada a realização de um relatório manual diário, para anotação de todos os serviços realizados no dia a dia de cada servidor, tendo a secretaria como base, somente o relatório de ponto trabalhado, e em casos muito específicos a chefia usar da memória para lembrar da atividade desempenhada em determinado dia, e o por que ultrapassou do horário previsto.



Quanto ao **item 5.2, b)**, que trata da autorização posterior, a Secretaria informou grande parte das horas extras dos servidores não são passíveis de previsão, haja vista urgências diárias, e serviços que são iniciados e precisam ser finalizados no mesmo dia, de modo a mitigar os transtornos aos municíipes, não sendo possível, por tanto, a previsão de qual servidor atenderá a solicitação, o que impede autorização prévia da execução de horas extras, sendo por tanto analisado posteriormente a relação de horas por servidor e determinado pela chefia deste (gerente/encarregado da equipe) autorizando ou não o seu pagamento.

Quanto ao **item 5.2, c)**, que trata sobre o registro de horas inferiores às pagas, a Secretaria informou que em relação a Clovis Alexandre Briosque, não contam horas extras pagas no mês de abril, conforme protocolo 8151/2023. Com relação à Servidora Grazielli Cometti Bizerra, foi observado que a servidora nos meses de outubro, novembro e dezembro executou o total de 19:00:00horas extras, tendo sido autorizado somente o pagamento em outubro de 18:00:00, tendo por tanto esta cumprido horas a mais do que as autorizadas e pagas. Em relação ao servidor João Batista Garcia Martins, realizada a análise dos pontos e autorizações de pagamento do mês de março ao mês de dezembro, podendo ser observado que o servidor em questão realizou ao total 336:34:00 horas extras, tendo recebido 299:30:00, ficando nítido assim que o servidor não recebeu nenhuma hora extra que não tenha executado. Deve ser destacado ainda, que a quantidade de horas extras executadas pelo servidor em questão, deve se ao fato de que este atua na Área de Lazer do Bairro São Pedro, ao lado da Igreja Matriz, necessitando que este atue até as 21:00:00horas, visando a organização do local e segurança dos usuários da mesma. Com relação aos servidores Lorena Caliman Damazio, Israel de Oliveira e Diego Dias da Costa, não foi possível identificar o motivo do pagamento das referidas horas aos servidores.

Quanto ao **item 5.3, a)**, justificativas insuficientes para o trabalho em dia de descanso, a Secretaria informou que devido aos cargos ocupados pelos servidores (motoristas, operadores de máquina, braçal na coleta de lixo e coveiro) e que no período de 2023 a Secretaria apresentava um elevado volume de obras em execução, principalmente de pavimentação, o que demanda de horas de máquinas para a execução de bases, além do serviço de aplicação de REVSOL no período em questão. Informou ainda que o principal período de horas extras em dias de descanso refere se ao que antecede os meses de grandes chuvas, onde a Secretaria colocou o máximo de equipamentos e servidores para que as bases, pavimentações e Revsol fossem concluídos antes das fortes chuvas, o que explica a quantidade de motoristas e operadores de máquinas que trabalharam em seus dias de descanso. Os demais casos (braçais e coveiro) referem se a coleta de lixo, que trata se de um serviço contínuo e precisa ocorrer, seja em feriados ou finais de semana e aos sepultamentos, que são realizados muitas vezes em feriado ou dia de descanso do servidor.



Quanto ao **item 5.3, b)**, horas registradas no registro de ponto na maioria dos casos analisados são inferiores às autorizadas e pagas, a Secretaria informou que a divergência ou inexistência do registro no ponto eletrônico, se deve ao fato na maioria das vezes o local onde encontra-se o registro de ponto fica trancado, haja vista que não há necessidade do servidor que toma conta do local trabalhar nestes dias.

A Secretaria Municipal de Agricultura respondeu por meio do OF. SECRETARIA DE AGRICULTURA Nº. 48/2024 que não conseguiu localizar informações sobre o motivo da autorização de pagamentos de horas extras para os servidores e o atual Secretário não respondia pela pasta em abril de 2023.

Porém, ao analisar a situação dos servidores da Secretaria de Agricultura, verifica-se que é a mesma situação dos servidores da Secretaria de Obras, isto é, desempenham atividades externas, conforme tabela abaixo, o que esbarra na questão da inviabilidade de restrito eletrônico nos locais onde estão exercendo as atividades em regime de hora extra.

Sebastiao Carlos De Amorim	Operador de Máquinas	Externo
Olavo Junior Castilho Lami	Operador de Máquinas	Externo

Desta forma não foram solicitadas mais informações, entendendo que as informações prestadas pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana são capazes de esclarecer a situação e formar a opinião do auditor.

7. Achados de Auditoria

Após o trabalho de auditoria realizado, chega-se aos seguintes achados de auditoria:

7.1. Uso da expressão “HORA EXTRA 100” na folha de pagamento para ser referir à remuneração do dia de descanso trabalhado.

Conforme constado preliminarmente no item 5.1 deste Relatório de Auditoria, está sendo lançado na folha de pagamento pelo setor de Recursos Humanos como “HORA EXTRA 100” a remuneração com acréscimo de 100% da remuneração normal do servidor, isto é, paga em dobro, para os trabalhos realizados nos dias de descanso.

Como foi apontando, trata-se de um equívoco, pois o pagamento da remuneração em dobro pelo trabalho em dia de descanso não é trabalho extraordinário, que deve

ser remunerado com a hora normal mais 50%, devendo ser alterada o nome da verba pelo Setor de Recursos Humanos.

Desta forma, a denúncia anônima OUV2023113575 (Ouvidoria do MPES), datada em 05/04/2023, onde o denunciante alega que o município descumpre a Lei Orgânica ao pagar horas extras prestadas aos finais de semana aos servidores da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana e da Secretaria de Agricultura não procede, pois não se trata de horas extras, mas de pagamento pelo dia de desconto trabalhado (em dobro), o que é legal por força do art. 206 da Lei 1.115/2013, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (vigente à época dos fatos), Art. 9º da Lei nº. 605/1949, Súmula 461/STF e Súmula 146/TST.

7.2. Falta de observância dos requizitos legais para o trabalho em regime de hora extra (50%).

7.2.1. Autorização prévia com justificativa.

Em todas amostras analisadas, as autorizações são enviadas após a primeira quinzena do mês, quando já houve prestação do serviço em regime de hora extra e as justificativas apresentadas são insuficientes para demonstrar a necessidade excepcional e temporária, conforme exigência no Art. 80, § 1º da Lei 1.115/2013 e Art. 13, §2º da IN SRH 007/2020.

Verifica-se que pelo fato do Setor de Recursos Humanos iniciar o processamento da folha por volta do dia 20 de cada mês e o sistema de registro de ponto só gerar relatórios quinzenal, as autorizações são enviadas após o fechamento da primeira quinzena com as horas já prestadas em regime de horas extras acrescidas das horas estimadas até o fim de mês, para que o servidor possa receber dentro daquele mês (pagas até o quinto útil do mês subsequente).

O fato de ser emitida apenas uma única autorização, após a primeira quinzena, para que o servidor trabalhe em regime de horas extras, faz com que as justificativas sejam genéricas, pois a chefia imediata não tem como prever exatamente qual tarefa ou situação que demandará o trabalho extraordinário do servidor até o fim do mês. Essa imprevisibilidade é ainda maior para os servidores que atuam em campo (braçais, motoristas, operadores de máquina, etc), pelo fato de terem diversas empreitadas durante o mês, em lugares diferentes.

Esse procedimento se demonstra inapropriado, podendo gerar pagamento de horas extras não trabalhadas pelo servidor, gerando um dano ao erário, ou o não pagamento das horas efetivamente trabalhadas que excederem às estipuladas na autorização, gerando um enriquecimento sem causa da Administração Pública, além de não demonstrar adequadamente a necessidade e excepcionalidade do trabalho extraordinário.



7.2.2. Registro de ponto: ausência de registro ou saldo de horas inferior às pagas.

Alguns servidores selecionados não possuem na folha de ponto saldo de horas correspondentes às horas autorizadas/pagas e outros sem qualquer registro na folha de ponto:

Servidor	Secretaria	Mês	Horas Pagas	Saldo de Horas
Clovis Alexandre Briosque	Obras	Abril	40:00h	04:14h
Lorena Caliman Damazio	Obras	Abril	24:00h	01:36h
Grazielli Cometti Bizerra	Obras	Outubro	18:00h	08:13h
Lorena Caliman Damazio	Obras	Outubro	21:00h	05:00h
Israel De Oliveira	Obras	Novembro	40:00h	27:23h
Israel De Oliveira	Obras	Dezembro	23:00h	02:37h
Diego Dias Costa	Obras	Dezembro	40:00h	03:36h
Joao Batista Garcia Martins	Obras	Dezembro	40:00h	08:20h
Olavo Junior Castilho Lami	Agricultura	Abril	17:00h	Sem Registro

Após reanálise da situação com base nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, por meio do OF. SECRETARIA DE OBRAS Nº. 384/2024, constatou-se que a falta de registro de ponto das horas extras trabalhadas pelos servidores que atuam em campo se deve a um impedimento de ordem técnica, que é a falta de acesso desses servidores aos pontos eletrônicos, tendo em vista que os setores onde esses equipamentos estão localizados fecham após o fim do expediente normal.

O servidor Clovis Alexandre Briosque (Fiscal de Obras e Posturas) de fato não recebeu horas extras em abril de 2023, na verdade foi um erro material no Termo de Solicitação 002/2024, pois conforme item 4.4 deste Relatório de Auditoria, o recebimento foi em julho de 2023. De qualquer forma, ao reanalisar a situação, verificou-se que na autorização tinha a justificativa específica “horas extras em razão de fiscalização de iluminação pública no período noturno” (Protocolo 15564/2023). Desta forma, por se tratar de atividade desempenhada fora do setor do servidor e após o horário de expediente, acaba ocorrendo a inviabilidade do registro no ponto eletrônico.

A servidora Grazielli Cometti Bizerra (Arquiteta), recebeu 18:00h em outubro de 2023, porém, embora em outubro registrou apenas 08:13h, somando com as horas



extras de novembro e dezembro executou o total de 19:00 horas extras, tendo por tanto esta cumprido horas a mais do que as autorizadas e pagas.

A Servidora Lorena Caliman Damazio (Fiscal de Obras e Posturas), teve horas registradas inferiores às pagas, porém, observa-se que a mesma em função das atribuições de seu cargo, desempenha atividades fora da repartição pública e após o horário de expediente (07:00h às 13:00h), o que esbarra na questão da inviabilidade de retornar ao setor de registrar o ponto.

Os servidores Israel de Oliveira (Operador de Máquinas Pesadas), Diego Dias Costa (Braçal), João Batista Garcia Martins (Braçal) e Olavo Junior Castilho Lami (Operador de Máquinas Pesadas), por exercerem cargos que demandam atuação em campo, isto é, em áreas externas, acabam encontrando dificuldade em realizar o registro de ponto, polo motivos já citados.

Servidor	Cargo	Local de Trabalho
Clovis Alexandre Briosque	Fiscal de Obras e Posturas	Externo
Grazielli Cometti Bizerra	Arquiteta	Interno
Lorena Caliman Damazio	Fiscal de Obras e Posturas	Externo
Israel De Oliveira	Operador de Máquinas Pesadas	Externo
Diego Dias Costa	Braçal	Externo
Joao Batista Garcia Martins	Braçal	Externo
Olavo Junior Castilho Lami	Operador de Máquinas Pesadas	Externo

O único servidor da lista que possui atribuições internas, na sede da Prefeitura, é a arquiteta Grazielli Cometti Bizerra, que como vimos, apresentou horas extras registras inferiores à pagas no mês de outubro de 2023, porém, trabalhou em regime de horas extras nos meses seguintes de forma a cumprir as horas autorizadas e pagas.

Conclui-se, desta forma, que a falta de registro de horas extras na folha de ponto dos servidores se deve ao de ocupam cargos com atribuições a serem desempenhadas em áreas externas, onde não há aparelho para o registro de ponto. Assim, tendo sido pegas as horas com base na autorização da chefia imediata, deve ser presumido que elas foram efetivamente trabalhadas, pois não há outros elementos que mostrem o contrário. Não pagar essas horas por falta de registro de ponto por falta de aparelho de registro de ponto nos lacais onde são executados o trabalho extraordinário poderia configurar enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública. Neste caso deve ser disponibilizado meios para que o registro seja feito, seja de forma eletrônica ou de forma manual.

7.2.3. Falta de observância dos requizitos legais para o trabalho nos dias de descanso (100%).

Observa-se que os achados neste ponto são os mesmos encontrados no pagamento de horas extras, quais sejam: justificativas genéricas e registro de ponto com horas extras inferiores às pagas ou sem nenhum registro.

Na justificativa, a Secretaria informou que os cargos relacionados na amostra são de execução de serviços em áreas externas, conforme a seguir:

Servidor	Cargo	Local de Trabalho
Jorge Luiz Belshoff	Motorista	Externo
Marcelo Campanharo Passamani	Motorista	Externo
Israel De Oliveira	Ooperador de Máquinas	Externo
Glorio Jose Moreto	Bracal	Externo
Osmar Bacheti	Motorista	Externo
Liberio Ferreira Berudio	Motorista	Externo
Haghadyr Da Cruz Martinusso	Operador de Máquinas	Externo
Jailson De Lima Silva	Operador de Máquinas	Externo
Geovan Graciano Zucoloto	Motorista	Externo
Gildasio Dordenoni	Calceteiro	Externo
Daniel Rodriques	Coveiro	Externo
Jose Luiz Martins	Bracal	Externo
Sebastiao Carlos De Amorim	Operador de Máquinas	Externo
Olavo Junior Castilho Lami	Operador de Máquinas	Externo

Informou ainda que no período de 2023 a Secretaria apresentava um elevado volume de obras em execução, principalmente de pavimentação, o que demanda de horas de máquinas para a execução de bases, além do serviço de aplicação de REVSOL no período em questão. Informou ainda que o principal período de horas extras em dias de descanso refere-se ao que antecede os meses de grandes chuvas, onde a Secretaria colocou o máximo de equipamentos e servidores para que as bases, pavimentações e Revsol fossem concluídos antes das fortes chuvas, o que explica a quantidade de motoristas e operadores de máquinas que trabalharam em seus dias de descanso. Os demais casos (braçais e coveiro) referem-se a coleta de lixo, que trata-se de um serviço contínuo e precisa ocorrer, seja em feriados ou finais de semana e aos sepultamentos, que são realizados muitas vezes em feriado ou dia de descanso do servidor.

Desta forma, os achados para este ponto de controle auditado é o mesmo para o item anterior, isto é, que o registro de ponto pelos servidores que ocupam cargos

com atribuições a serem desempenhadas em áreas externas, possuem dificuldade para realizar o registro das horas extras pelo fato dos locais onde são executados os serviços não possuírem o aparelho para realizar o registro e ao terminarem o serviço, devendo ser adotadas medidas para que o registro de ponto seja realizado, seja de forma eletrônica ou com utilização de registro manual) para que nem o servidor seja prejudicado (ao trabalhar mais horas do que as previstas na autorização) e nem a administração pague por horas extras que não foram efetivamente trabalhadas pelo servidor.

7.2.4. Verificação Referente à Denúncia OUV2023113575, contra o Servidor Luis Carlos de Souza – Secretaria de Obras.

Na Verificação Referente à Denúncia OUV2023113575 (MPE/ES), contra o Servidor Luis Carlos de Souza, foram constatadas horas registradas inferiores às autorizadas e pagas, conforme tabela do item 4.11 deste relatório, porém, ao reanalisar os registros, verifica-se que o servidor cumpriu as horas autorizadas da seguinte forma:

A) Com relação às horas pagas pelo trabalho em dia de descanso, verifica-se que embora alguns meses tenha sido registrado horas inferiores às pagas, ao somar todos os meses, o servidor cumpre as horas autorizadas, pois foram autorizadas 118:00h e trabalhadas 121:00h, vejamos:

Autorização						Registro de Ponto		
#	Mês	Autorização	Protocolo	Horas Pagas	Remuneração	Registro	Saldo de Horas	Protocolo
1	FEV	Sim	3333/2023	40:00h	100%	Sim	60:38h	4163/2023
2	MAR	Sim	5687/2023	11:00h	100%	Sim	21:33h	7163/2023
3	ABR	Sim	8151/2023	35:00h	100%	Sim	07:14h	9184/2023
4	JUN	Sim	12892/2023	09:00h	100%	Sim	09:34h	14148/2023
5	JUL	Sim	15564/2023	10:00h	100%	Sim	18:55h	16731/2023
6	SET	Sim	20589/2023	06:00h	100%	Sim	03:11h	22093/2023
7	OUT	Sim	23518/2023	07:00h	100%	Sim	00:00h	25181/2023
Total de Horas			118:00h				121:00h	

B) Com relação às horas extras, verifica-se que o servidor só recebeu nos meses de março e setembro de 2023, sendo que em março, ao reanalisar o registro de ponto (protocolo 7163/2023), observou-se que no dia 16/03/2023, faltou o registro de ponto da volta do almoço, o que gerou menos 04:36h, o que faz com que o registro correto seja 17:08h, faltando apenas 2:00h. Em setembro (protocolo 22093/2023), no dia 21/09/23 não houve registro da volta do almoço e no dia 15/09/2023 só houve registro na chegada, ocasionando no saldo negativo. Se houve o registro nesses



dias nos horários habituais, o saldo seria positivo em aproximadamente 04:00h, o que cumpriria as horas autorizadas para mês e ainda compensaria as faltantes do mês de março.

Autorização						Registro de Ponto		
#	Mês	Autorização	Protocolo	Horas Pagas	Remuneração	Registro	Saldo de Horas	Protocolo
1	MAR	Sim	5687/2023	19:00h	50%	Sim	12:32h	7163/2023
2	SET	Sim	20589/2023	01:00h	50%	Sim	-08:39h	22093/2023

Quanto a alegação feita pelo denunciante (OUV2023113575 – MPE/ES) de que o servidor Luis Carlos de Souza registra ponto fora da jornada de trabalho semanal e aos finais de semana, sem, contudo, laborar nessas horas extraordinárias, recebendo horas extras indevidamente, não foram trazidas elementos que comprovem o alegado, partindo a verificação da conformidade nos registros de pontos.

Cabe consignar que uma vez que o trabalhador (servidor) esteja à disposição do empregador (Administração Pública) aguardando ordens, mesmo que aparentemente sem executar uma atividade, considera-se esse tempo como hora efetivamente trabalhada, fazendo jus ao recebimento das mesmas, inclusive no regime de horas extras ou trabalho em dia de descanso.

Desta forma, o achado de auditoria para este ponto auditado é a emissão de autorização posterior e com justificativa genérica, conforme também verificado no item 7.2.1 deste Relatório de Auditoria.

8. Recomendações

Diante dos achados de auditoria estarem relacionados aos procedimento de registro de ponto, pagamento de horas extras e de pagamento do dia de descanso trabalhado, regulamentado pela Instrução Normativa SRH 007/2020, versão 03, do Sistema de Recursos Humanos, de observância obrigatória por todas Secretárias, as recomendações serão dirigidas à Secretaria Municipal de Administração, conforme segue:

8.1. Que na folha de pagamento, ao se referir à remuneração paga pelo dia de descanso trabalhado, não seja utilizada a expressão "HORA EXTRA 100", devendo ser substituída por outra mais apropriada, conforme item 5.1 e 7.1 deste Relatório de Auditoria;

8.2. Que sejam revistos os procedimentos da Instrução Normativa SRH 007/2020 de forma que:

- a)** fique regulamentado o banco de horas para que as horas extras e o dia de descanso trabalhado sejam compensados por folgas ou redução de horário durante a semana, só sendo feito o pagamento em dinheiro na impossibilidade da compensação, conforme art. 84 do novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 1.658/2024;
- b)** as autorizações para o trabalho em regime de horas extras ou em dia de descanso sejam emitidas antes ou no mesmo dia da execução das atividades, podendo ser emitida apenas uma para o período de 30 dias, porém, com a justificativa da necessidade excepcional com maior detalhamento possível das atividades a serem desempenhadas pelo servidor no período;
- c)** aos servidores que desempenham atividades externas, em locais que não há aparelho de registro de ponto, seja disponibilizada modelo de folha de ponto manual, a ser preenchido pelo servidor e chefia imediata, podendo ser adotado outra ferramenta para que o registo de ponto seja realizado;
- d)** o pagamento da remuneração das horas extras ou do dia de descanso trabalhado seja feito com base nas horas efetivamente registradas, seja em meio eletrônico ou registro manual.

8.3. Para o cumprimento da alínea "d" do item anterior, por se tratarem de verbas variáveis e levando em consideração que o processamento da folha pelo Setor de Recursos Humanos é iniciado por volta do 20º dia de cada mês, recomenda-se que as chefias imediatas façam a apuração das horas extras prestadas e dias de descanso trabalhados até o 15º dia de cada mês e que seja enviado ao setor de Recursos Humanos até o 20º do mês, para que pagamento seja feita na folha do mês. As horas extras e dias de descanso trabalhados após o 15º dia do mês, serão apurados no mês seguinte, para pagamento na folha de pagamento daquele mês. Essa forma de apuração tem como exemplo o procedimento previsto no art. 101-B, inciso I, da [Portaria MTP nº 4.198/2022](#), que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho.



8.4. Fica estabelecida a folha de pagamento referente ao mês de fevereiro de 2025 para a implementação das recomendações.

De acordo com o art. 43 da Instrução Normativa SCI Nº 007/2020, a unidade auditada tem 30 (trinta) dias para se manifestar sobre as recomendações e sugestões.

Venda Nova do Imigrante – ES, 13 de dezembro 2024.

JULIANO MASIOLI
Controlador Público Interno
Mat. 962407